

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2012:** \_\_\_\_\_

---Aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e doze, nesta cidade de Esposende, na sala de reuniões dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Esposende, sob a presidência de Arqt.º António Benjamim da Costa Pereira, Vice-Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os senhores Vereadores:

Dr.ª Jaquelina Casado Afonso Areias,

Dra. Luzia Filipa Carvalho Miquelino em substituição do Dr. Pedro Tiago Teixeira Saleiro Maranhão,

Eng.ª Maria Raquel Moraes Gomes do Vale,

Prof. Rui Manuel Martins Pereira,

Dr.ª Hersília Manuela Sousa Neves Brás Marques e

Emílio Moreira dos Santos Dias.

---A reunião foi secretariada por Carla Manuela Brito da Silva Dias, Licenciada e Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Câmara Municipal. -----

---Sendo dez horas e quinze minutos, verificando-se haver “quorum” para funcionamento do Executivo, pelo senhor Vice-Presidente foi declarada aberta a reunião. -----

**- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** \_\_\_\_\_

Nos termos do disposto no artigo nono do Regimento desta Câmara Municipal, foi, pelo senhor Vice-Presidente, declarado aberto o Período de Antes da Ordem do Dia, não se tendo verificado qualquer intervenção. -----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** \_\_\_\_\_

**01 - BALANCETE:** \_\_\_\_\_

Foi presente o Balancete da Tesouraria, relativo ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: CÂMARA MUNICIPAL - em cofre, na Tesouraria: ----- 2.244,87€  
Fundos Permanentes ----- 2.650,00€  
depósitos à ordem: na Caixa Geral de Depósitos ----- 492.964,25€  
no Crédito Agrícola ----- 20.607,32€  
no Banco Espírito Santo ----- 20.607,72€  
no Banco Português de Investimento ----- 99.318,50€  
no Banco Espírito Santo ----- 18.408,39€  
no Banco Santander Totta ----- 48.818,75€  
no Banco Millennium BCP ----- 77.967,93€  
OPERAÇÕES DE TESOURARIA – Em cofre, na Tesouraria ----- 49,54€  
Depósito à ordem na Caixa Geral de Depósitos ----- 283.499,36€  
Depósito à ordem no Banco Espírito Santo ----- 450.000,00€

A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO. -----

**02 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - INFORMAÇÃO:** \_\_\_\_\_

Em cumprimento do determinado no número três do artigo sexagésimo quinto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, foram prestadas informações ao Executivo, acerca dos actos praticados pelo senhor Presidente da Câmara ao abrigo de competências delegadas e pelos senhores Vereadores no uso de competências subdelegadas, constantes das relações anexas à minuta da acta da presente reunião, da qual fazem parte integrante: -----

A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO. -----

**03 – ACTA DA REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, N.º 03/2012, REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2012 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO:** \_\_\_\_\_

Foi presente a acta da última reunião do Executivo Municipal, realizada no passado dia dois de Fevereiro de 2012 e cuja cópia foi enviada a todos os membros deste órgão: -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, APROVAR A ACTA DA ÚLTIMA REUNIÃO.

Abstiveram-se os senhores Vereadores Dr.ª Luzia Miquelino e Emílio Dias por, conforme declararam, não terem estado presentes. -----

**04.01 – PATRIMÓNIO:** \_\_\_\_\_

**04.01.01 – HASTA PÚBLICA – VENDA DE GARAGENS SITAS NO LOTE N.º 23 DA HABITAÇÃO SOCIAL DE FÃO – LUGAR DA BARROSA OU CALDEIRÃO - PROPOSTA.** -----

Foi presente em reunião aviso para abertura do procedimento concursal relativo à venda de garagens, localizadas no lote n.º 23 da Habitação Social de Fão – Lugar da Barrosa ou Caldeirão. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, APROVAR AS CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO E A ABERTURA DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DOS BENS EM APREÇO.

Absteve-se a senhora Vereadora Dr.ª Luzia Miquelino. -----

**04.01.02 – HASTA PÚBLICA – VENDA DE LOTES DE TERRENOS EM CURVOS – SÍTIO DA QUINTA DAS VICÊNCIAS E EM MARINHAS – RUA DA GIREIRA - PROPOSTA.** -----

Foi presente em reunião aviso para abertura do procedimento concursal relativo à venda de lotes de terreno na freguesia de Curvos, localizados no Sítio da Quinta da Vicências e na

freguesia de Marinhas, localizados na Rua da Gireira no lugar de Góios. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, APROVAR AS CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO E A ABERTURA DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DOS BENS EM APREÇO.

Votou contra a senhora Vereadora Dr.<sup>a</sup> Luzia Miquelino. -----

#### **04.01.03 – CAFÉ DO MERCADO – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO PELO PERÍODO DE 1 ANO - PROPOSTA.** -----

Foi presente em reunião proposta da senhora Vereadora, Eng.<sup>a</sup> Raquel Vale, com o seguinte teor:

*“Nos termos do n.º 5 e 6 do art.º 10.º da Postura Municipal de Hasta Pública para o Mercado (adiante designada por Postura), em casos devidamente fundamentados, poderá a Câmara Municipal autorizar a prorrogação do prazo de concessão por períodos de 1 ano, a pedido do concessionário, sob forma de requerimento escrito, até 90 dias antes do termo do prazo da referida concessão. Nestes casos, de acordo com o disposto no n.º 7 do aludido art.º 10.º da postura, terá o concessionário de pagar 1/5 do valor da adjudicação, actualizado de acordo com os índices de inflação verificados em cada ano.*

*Não obstante o requerimento não ter entrado no prazo fixado, motivado pela possibilidade de realização de obras no recinto do Mercado que não se veio a concretizar, tem sido permitido ao concessionário, Sr. José Luís da Cunha Abreu, a ocupação do café do Mercado Municipal e a Autarquia tem arrecadado, mensalmente, as taxas que eram aplicadas durante o período da concessão inicial.*

*Por conseguinte, PROPONHO que a Câmara Municipal autorize a prorrogação do prazo de concessão do Café do Mercado pelo período de 1 ano, conforme previsto no n.º 5 do art.º 10.º da Postura, com efeitos a partir de 01/10/2011, uma vez que as taxas têm sido pagas regularmente, condicionada ao pagamento de 1/5 do valor da concessão, actualizado nos termos do índice de preço ao consumidor, que é de 234,63€, como consta da informação n.º 003/2012/MEFE, de 25 de Janeiro último.”* Segue-se data e assinatura. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA E, ASSIM, AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCESSÃO DO CAFÉ DO MERCADO PELO PERÍODO DE 1 ANO, COM EFEITOS RETROACTIVOS À DATA DE 01/10/2011, CONFORME O PREVISTO NO N.º 5 DO ART.º 10.º DA POSTURA MUNICIPAL DE HASTA PÚBLICA. MAIS DELIBEROU CONDICIONAR A PRORROGAÇÃO AO PAGAMENTO EFECTIVO DE 1/5 DO VALOR DA CONCESSÃO PELO VALOR DE DUZENTOS E TRINTA E QUATRO EUROS E SESSENTA E TRÊS CÊNTIMOS (234,63€). -----

#### **04.02 – PESSOAL:** \_\_\_\_\_

**04.02.01 – MARIA JOSÉ DA COSTA BARROS – PROCESSO DISCIPLINAR – PROPOSTA DE DECISÃO.** -----

Foi presente em reunião proposta de decisão relativa ao processo disciplinar instaurado à trabalhadora Maria José da Costa Barros. Está junto relatório final elaborado pelo instrutor do processo. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, CORRIDO ESCRUTÍNIO SECRETO, COM SEIS VOTOS A FAVOR E UM VOTO CONTRA, APLICAR À TRABALHADORA MARIA JOSÉ DA COSTA BARROS A PENA DE REPREENSÃO ESCRITA, CONFORME PROPOSTO PELO INSTRUTOR DO PROCESSO. -----

**04.03 – REGULAMENTOS:** \_\_\_\_\_

**04.03.01 – REGULAMENTO INTERNO SOBRE A PREVENÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS – PROPOSTA.** -----

Foi presente em reunião minuta do Regulamento Interno sobre a prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, APROVAR A PROPOSTA DE REGULAMENTO EM CAUSA, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADO, BEM COMO ORDENAR A SUA PUBLICITAÇÃO NOS TERMOS LEGAIS. -----

**04.03.02 – CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE ESPOSENDE – PROPOSTA.** -----

Foi presente em reunião proposta do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

*“A constatação de que a actividade legislativa e regulamentar da administração pública deve, na prossecução do interesse público, minimizar os encargos administrativos desnecessários e promover uma relação com os administrados de forma simples, rápida e previsível, atribui importância crescente à matéria da qualidade da legislação, conforme concluiu a OCDE, num relatório produzido em 2009 (“Better Regulation in Portugal – Better Regulation in Europe: an assessment of regulatory capacity in 15 member states of the European Union”, 2009). Também a Comissão Europeia, na terceira análise estratégica do programa “Legislar Melhor” na União Europeia – COM (2009)15, de 28 de Janeiro de 2009, concluiu no sentido de “adoptar legislação quando necessário, da forma mais simples possível, com base num diálogo com os interessados e limitando ao mínimo os encargos para as empresas e os cidadãos” (ponto VI), objectivo que é prosseguido pela designada Directiva Serviços Directiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro,*

*relativa aos serviços no mercado interno, e que foi transporta para a ordem jurídica interna pelo Decreto – Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho.*

*No âmbito do Programa Legislar Melhor, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2006, de 18 de Maio, passou a promover-se, através do teste Simplex, a prévia avaliação dos encargos administrativos de cada nova regulamentação aprovada em Conselho de Ministros. Mais recentemente, a medida Simplegis, sob o lema “Menos leis, mais acesso e melhor aplicação”, visa criar guias de aplicação dos diplomas.*

*A iniciativa «Licenciamento zero» visa dar cumprimento a esta prioridade e é um compromisso do Programa SIMPLEX de 2010 e uma das medidas emblemáticas da «Agenda Digital 2015».*

*Ao longo de quatro anos, o Programa SIMPLEX demonstrou que é possível melhorar a capacidade de resposta da Administração Pública, satisfazendo as necessidades dos cidadãos e das empresas de forma mais célere, eficaz e com menos custos, sem com isso desproteger outros valores, como a segurança dos negócios ou a protecção dos consumidores.*

*Por outro lado, ao nível autárquico destacam-se iniciativas de outros municípios, como o Município do Porto, Tábua, Amarante, Marco de Canavezes, de um Código Regulamentar, que se justifica, essencialmente por duas ordens de razões: em primeiro lugar, pela necessidade de reestruturar e sistematizar as normas regulamentares actuais para colocar fim à sua fragmentação e desfasamento e, em segundo lugar, pela necessidade de adequação ao ordenamento jurídico actual.*

*Com efeito, a grande maioria das disposições regulamentares em vigor no Município de Esposende encontra-se, desde há muito, desactualizada e desfasada da realidade municipal, em constante desenvolvimento e mutação. Ademais, essas normas regulamentares dispersam-se em diversos diplomas, o que, não raras vezes, conduz a dificuldades de interpretação e aplicação quotidiana, quer por parte dos serviços municipais que as utilizam como instrumento de trabalho, quer pelos munícipes que têm o dever de conformar as suas condutas com estes normativos.*

*Torna-se, por isso, frequente o surgimento de dúvidas sobre quais as normas que estão em vigor e pode mesmo assistir-se à coexistência, num mesmo momento, de normas produzidas em momentos distintos e, por isso, consagradoras de soluções porventura incoerentes. A vantagem da codificação, para o Município, reside, assim, no facto de permitir uma análise de conjunto do quadro regulamentar vigente e, por conseguinte, a adopção de critérios racionais quanto à definição dos termos em que esse quadro deverá evoluir ao longo do tempo.*

*Esta iniciativa de consolidação regulamentar é extremamente importante para os munícipes, que agora podem encontrar, aceder e identificar mais facilmente o universo das normas regulamentares por que se regem as suas relações com o Município de Esposende. Mas também para o próprio Município esta iniciativa é fulcral, pois permite uma rápida e eficaz actuação dos serviços, dado que as suas normas regulamentares, às quais devem dar cumprimento, encontram-se agora num único articulado. Encontramos aqui, desta forma, uma maior transparência nas relações com os munícipes e uma maior eficiência e eficácia dos serviços, elementos fundamentais no Estado de Direito Democrático.*

*Não se tem, naturalmente, em vista proceder à solidificação das normas regulamentares do Município de Esposende, o que não seria possível, nem desejável. Pela natureza das coisas, o exercício do poder regulamentar autárquico processa-se continuamente, por forma a dar a adequada resposta à constante evolução das necessidades.*

*Por este motivo, optou-se pela adopção de um modelo aberto de Código, constituído por Partes designadas por letras, cada uma das quais integradas por Títulos numerados, sendo*

*que se faz corresponder uma numeração separada ao conjunto dos artigos que integram cada um desses Títulos – numeração que, para além do próprio número de cada artigo, também indica a letra correspondente à Parte e o número correspondente ao Título em que esse artigo está integrado. Assegura-se, deste modo, que as alterações que, ao longo do tempo, venham a ser introduzidas em cada um dos Títulos do Código não se repercutam nos demais.*

*O critério que presidiu à presente codificação foi o de reunir o conjunto das mais relevantes disposições dispersas por que se regem as relações entre o Município de Esposende e os seus municípios.*

*Ficaram, assim, de fora os regulamentos de âmbito interno do Município, dado não versarem matérias que interagem com os municípios.*

*Optou-se ainda por não incluir no Código os regulamentos de Gestão Territorial, como seja o Regulamento do Plano Director Municipal, o Plano de Urbanização da Zona Industrial de Esposende (Gandra, Marinhas e Palmeira), atendendo à sua instrumentalidade em relação aos respectivos Planos, com os quais formam uma unidade dotada de autonomia.*

*O presente Código não se esgota, em todo o caso, na mera compilação de regulamentos já anteriormente em vigor na área do Município de Esposende.*

*Alguns dos componentes do Código correspondem, na verdade, a regulamentos pré-existentes, que foram objecto de revisão. E, na parte em que o Código incorpora soluções oriundas de regulamentos pré-existentes, optou-se, em benefício da discussão pública a que o documento irá ser submetido, por reduzir ao mínimo indispensável a intervenção, nesta fase, tanto no plano formal, como no plano substancial, sobre o conteúdo das disposições nele reunidas.*

*Nesse domínio, reserva-se, pois, o aperfeiçoamento do texto para fase ulterior do processo de aprovação do Código. São, entretanto, formalmente eliminadas múltiplas disposições cuja actualidade se tinha perdido. Em diversas matérias, sobre as quais ainda não existia regulamento em vigor, o Código introduz, por outro lado, regulamentação nova. E noutras matérias, procede à substituição de regulamentos anteriormente existentes por um regime regulador diferente, adequado a novas exigências decorrentes de alterações do quadro legal, como é caso do Decreto – Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril (Licenciamento Zero), ou da realidade social.*

*Dos diferentes componentes que dão corpo ao Código, chama-se, por isso, a atenção, pela sua maior importância, para os seguintes, em que é introduzida regulação nova:*

*1. Na Parte A, o Código integra um conjunto de disposições comuns, de aplicabilidade geral no domínio dos procedimentos de atribuição de licenças, autorizações ou comunicações municipais, designadamente no que se refere à determinação dos requisitos comuns dos requerimentos, notificações e alvarás, dos fundamentos comuns de rejeição liminar dos requerimentos, dos deveres comuns dos titulares das licenças e autorizações e do regime comum de renovação, extinção e transmissão das licenças e autorizações. Pretende-se evitar, deste modo, a repetição, ao longo do Código, da regulação de cada uma destas matérias, a propósito de cada tipo procedimental específico.*

*2. Na Parte B (Urbanismo) inclui-se a regulação das operações urbanísticas no município, à luz do novo enquadramento legal proporcionado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro, ali se dispondo, entre outros aspectos, sobre o procedimento e controlo prévio, sobre as taxas de emissão de licenças, admissão de comunicações prévias e autorização de utilização, assim como taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, compensações, isenções e reduções de taxas. Para além destas questões, e estando com elas relacionadas, destaca-se a introdução de um capítulo dedicado à toponímia e numeração policial.*

3. Na Parte CI (Ambiente) possui normas relativas a diversas matérias com o objectivo de promover a saúde pública e qualidade de vida dos munícipes de Esposende, entre as quais os resíduos sólidos e a limpeza pública, a gestão de resíduos verdes. Numa época em que as questões ambientais ocupam um papel de enorme destaque procurou-se, dentro do espírito homogeneizador que subjaz a este Código, introduzir disposições que salvaguardam diversos aspectos relacionados com a qualidade de vida de todos aqueles que vivem, trabalham ou simplesmente visitam Esposende. Nesta parte do Código introduziu-se um novo capítulo que estabelece as regras aplicáveis na profilaxia da raiva e de outras zoonoses e no controlo da população de animais de companhia na área do Município.

4. A Parte D (Gestão do Espaço Público) agrupa normas relacionadas com várias matérias, nomeadamente, a gestão do espaço público, o estacionamento, a utilização da via pública, a colocação de publicidade, tendo-se introduzido, também aqui, um novo capítulo - normas para a utilização do subsolo.

5. A Parte E (Exercício de Actividade Económicas) regula aspectos de determinadas actividades exercidas pelos particulares, designadamente a actividade comercial: Horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, Recintos de espectáculos e divertimentos públicos, Alojamento Local, Transporte público em veículo automóveis ligeiros de passageiros, Venda ambulante, Mercados e Feiras, bem como o licenciamento de outras actividades, como seja guardas-nocturnos, entre outras.

Aos privados cabe a função de ajudar a desenvolver o Município de Esposende, sendo imperativo estabelecer, na medida em que a Lei o permite, normas que regulamentem o exercício das diversas actividades privadas. Não se procurou criar um conjunto demasiado extenso de normas e directivas, tentando-se sim, ao invés, criar as condições para que estas actividades possam ser desenvolvidas de uma forma igualitária, respeitando as diversas normas legais criadas e elaboradas para esses efeitos.

6. Parte F (Actividade Social, Cultural, Recreativa e Desportiva), inclui a regulamentação da Atribuição de Bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, bem como a Gestão e Alienação de Habitações Sociais.

7. Parte G (Disposições de Recursos) procede-se, pela primeira vez, à regulação integrada de todos os actos que envolvam a disposição de recursos por parte do Município, sejam eles financeiros ou em bens móveis ou imóveis, para fins de utilidade pública, segundo uma lógica que vai para além daquela que se encontra subjacente ao tradicional regime aplicável à concessão de subsídios.

Assume-se, desde logo, que a existência efectiva de actos concretos de disposição de recursos depende da livre opção do Município. Reforça-se, entretanto, a aplicação de critérios de racionalidade na regulamentação dos actos de disposição de recursos e de fiscalização das condições em que eles são utilizados por parte dos respectivos beneficiários.

8. Parte H (Receitas Municipais) apresenta-se o regulamento tributário do município, com normas concernentes às taxas e preços locais, cumprindo-se as exigências da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) no que toca aos referidos tributos. Em anexo, inclui-se a tabela com a descrição exaustiva dos factos sujeitos a taxas e preços para maior transparência da actividade tributária, bem como a sua fundamentação económico-financeira.

9. Parte I (Fiscalização e Sancionamento) procede-se à compilação sistemática de todo o quadro normativo aplicável sobre a matéria na área do Município de Esposende, organizado pelas mesmas grandes áreas temáticas pelas quais se distribuem as diferentes Partes do

*Código. Grande parte desse quadro normativo tem natureza regulamentar e é produzido pelos órgãos municipais, passando, assim, a constar da referida Parte H. A reunião dos correspondentes preceitos num único texto permite uma avaliação de conjunto e a consequente formulação das sínteses necessárias para reconduzir essa heterogeneidade a um quadro racional e coerente de ilícitos e sanções. Em virtude disso, é adoptada a técnica de prever o montante das sanções pecuniárias por referência a uma unidade de conta, de valor anualmente actualizado pelo Município.*

*10. Parte L (Disposições Finais) estabelece-se o momento da entrada em vigor do presente Código, e indicam-se quais os regulamentos expressamente revogados, total ou parcialmente. Concluído que se encontra o descrito esforço conjunto de cooperação e actualização, encontrando-se reunidas as condições para que o Projectos do Código Regulamentar do Município de Esposende, possa ser apreciado e aprovado, nos termos que melhor constam no anexo I à presente proposta, que aqui se dá por integralmente reproduzido.*

*Assim sendo, tenho a honra de propor, considerando as competências da Câmara Municipal em matéria regulamentar, designadamente as referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e as previstas na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, bem como o disposto no artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que este órgão delibere submeter a apreciação pública, pelo período de 30 dias, o Projecto do Código Regulamentar do Município de Esposende, constante do Anexo I à presente proposta, e que dela faz parte integrante. “ Segue-se data e assinatura. -----*

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, APROVAR A PROPOSTA NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADA E, ASSIM, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ARTIGO 53.º E AS PREVISTAS NA ALÍNEA A) DO N.º 7 DO ARTIGO 64.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DA LEI N.º 5-A/2002 DE 11 DE JANEIRO, BEM COMO O DISPOSTO NO ARTIGO 22.º DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO, MANDAR SUBMETER A APRECIAÇÃO PÚBLICA, PELO PERÍODO DE 30 DIAS, O PROJECTO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE ESPOSENDE, CONSTANTE DO ANEXO I À PRESENTE PROPOSTA, E QUE DELA FAZ PARTE INTEGRANTE.

Absteve-se a senhora Vereadora Luzia Miquelino. -----

#### **04.04 – PROTOCOLOS:** \_\_\_\_\_

##### **04.04.01 – PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPOSENDE E A JUNTA DE FREGUESIA DE CURVOS PARA PROCEDER À REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE S. CLÁUDIO, TRAVESSA DA CACHADA E ENVOLVENTE DO CAMPO POLIDESPORTIVO – PROPOSTA DE REVOGAÇÃO.** -----

Foi presente em reunião proposta de revogação do Protocolo entre o Município de Esposende e a Junta de Freguesia de Curvos, aprovado na reunião de Câmara do passado dia 19 de Janeiro de 2011. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, REVOGAR O



PROTOCOLO EM CAUSA, APROVADO NA REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PASSADO DIA 19 DE JANEIRO. -----

**04.04.02 – PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPOSENDE E A JUNTA DE FREGUESIA DE FÃO PARA PROCEDER À REQUALIFICAÇÃO DA RUA AMADORES TEATRAIS FANGUEIROS, RUA DA PÓVOA TRAVESSA S. JOÃO DE DEUS, TRAVESSA DOS LÍRIOS E RUA DO FAGIL – PROPOSTA DE REVOGAÇÃO.** -----

Foi presente em reunião proposta de revogação do Protocolo entre o Município de Esposende e a Junta de Freguesia de Fão, aprovado na reunião de Câmara do passado dia 19 de Janeiro de 2011. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, REVOGAR O PROTOCOLO EM CAUSA, APROVADO NA REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PASSADO DIA 19 DE JANEIRO. -----

**04.04.03 – PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPOSENDE E A FREGUESIA DE PALMEIRA DE FARO PARA PROCEDER À REQUALIFICAÇÃO DO MONTE DO SENHOR DOS DESAMPARADOS - PROPOSTA.** -----

Foi presente em reunião proposta de protocolo a celebrar entre o Município de Esposende e a Freguesia de Palmeira de Faro tendo por objecto a delegação de competências para proceder à requalificação do Monte do Senhor dos Desamparados. Foi ainda presente a respectiva cabimentação orçamental. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE PROTOCOLO EM CAUSA, BEM COMO AUTORIZAR A SUA OUTORGA. -----

**04.04.04 – PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPOSENDE E A FREGUESIA DE ANTAS PARA PROCEDER À REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA AGRA E RUA PADRE LEDO - PROPOSTA.** -----

Foi presente em reunião proposta de protocolo a celebrar entre o Município de Esposende e a Freguesia de Antas tendo por objecto a delegação de competências para proceder à requalificação da Rua da Agra e Rua Padre Ledo. Foi ainda presente a respectiva cabimentação orçamental. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A

PROPOSTA DE PROTOCOLO EM CAUSA, BEM COMO AUTORIZAR A SUA OUTORGA. -----

**04.04.05 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPOSENDE A A ZENDENSINO – COOPERATIVA DE ENSINO, IPRL PARA APOIO AO FUNCIONAMENTO DO CORO DE PEQUENOS CANTORES DE ESPOSENDE - PROPOSTA. -----**

Foi presente em reunião minuta de protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Esposende e a Zendensino – Cooperativa de Ensino, IPRL, tendo por objecto o apoio ao funcionamento do Coro de Pequenos Cantores de Esposende. Foi ainda presente a respectiva cabimentação orçamental. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, APROVAR A PROPOSTA DE PROTOCOLO EM CAUSA, BEM COMO AUTORIZAR A SUA OUTORGA. MAIS DELIBEROU QUE, DESTA FORMA, FICAM REVOGADOS TODOS OS PROTOCOLOS ANTERIORMENTE CELEBRADOS SOBRE A MESMA MATÉRIA.

Votou contra a senhora Vereadora Dr.ª Hersília Marques.

Absteve-se a senhora Vereadora Dr.ª Luzia Miquelino. -----

**04.04.06 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPOSENDE E OS AGRUPAMENTOS VERTICAIS DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ESPOSENDE PARA A COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJECTO DE APOIO PSICOLÓGICO E EDUCATIVO - PROPOSTA. -----**

Foi presente em reunião proposta da senhora Vereadora, Dr.ª Jaquelina Areias, com o seguinte teor:

*“O Município de Esposende tem tido a preocupação de apoiar a comunidade escolar, assegurando a luta contra as desigualdades e o cumprimento do papel social e cultural da educação, “bem” individual e colectivo ao serviço de cada um, de todos e da sociedade.*

*A educação básica constitui um desafio, na medida em que a formação inicial prolongada, sólida e consistente garante que, quaisquer que sejam os modos de vida, não haja regressão nos saberes essenciais. Por outro lado, a escolaridade básica constitui o começo de um processo de educação e formação ao longo da vida, imprescindível para responder aos novos desafios pessoais e sociais.*

*Considerando as inúmeras actividades desenvolvidas pelas escolas do 1º ciclo do ensino básico e jardins de infância, entendemos que se justifica o apoio da autarquia de, em articulação com os Agrupamentos de Escolas concelhios, disponibilizar, gratuitamente, um serviço de apoio psicológico e educativo junto das crianças e alunos pertencentes a cada um desses Agrupamentos, com vista à promoção do sucesso escolar e educativo e à promoção de estilos de vida saudáveis.*

*As actividades promovidas passam, essencialmente, pelo acompanhamento psicológico individual, a avaliação cognitiva de alunos, a consultadoria aos professores, professores titulares e professores das actividades e enriquecimento curricular.*

*No âmbito do Projecto de Apoio Psicológico e Educativo são realizadas acções de diagnóstico, intervenção e acompanhamento aos alunos com dificuldades de aprendizagem, designadamente com défices de atenção, dislexia e hiperactividade, de modo a promover a integração e sucesso educativo. É ainda facultado apoio psicológico e psico-pedagógico individualizado, de modo a facilitar o desenvolvimento da identidade pessoal do aluno e a construção do seu projecto de vida.*

*Face ao exposto, propõe-se à Ex.ma Câmara a celebração de Acordos de Colaboração com o Agrupamento Vertical de Escolas António Correia de Oliveira, o Agrupamento Vertical de Escolas de Apúlia, o Agrupamento Vertical de Escolas de Marinhas e o Agrupamento Vertical de Escolas do Baixo Neiva, Esposende.” Segue-se data e assinatura. -----*

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE PROTOCOLO EM CAUSA, BEM COMO AUTORIZAR A SUA OUTORGA. -----

#### **04.04.07 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - PROPOSTA. -----**

Foi presente em reunião proposta da senhora Vereadora, Dr.<sup>a</sup> Jaquelina Areias, com o seguinte teor:

*“A Câmara Municipal de Esposende, no âmbito do protocolo de colaboração celebrado entre os Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade Social, tem garantido a sua participação no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, que visa assegurar, de forma gradual e progressiva, o desenvolvimento de actividades de apoio às famílias, designadamente de alimentação e animação socioeducativa. Por conseguinte, no âmbito dos protocolos previamente estabelecidos sobre esta matéria, foram também celebrados protocolos de colaboração com parceiros locais, nomeadamente instituições públicas, particulares e/ou cooperativas, que desenvolvem a sua actividade nos domínios da educação e da intervenção comunitária.*

*Recentemente, os protocolos celebrados com a Santa Casa da Misericórdia de Fão e a Associação Social de Bem Estar de Rio Tinto, que prestavam serviços às crianças do JI Fão e do JI Rio Tinto, respectivamente, foram denunciados pelas mesmas. Os referidos protocolos eram tripartidos, envolvendo também, respectivamente, o Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira e o Agrupamento de Escolas de Apúlia.*

*Neste sentido, propõe-se à Ex.ma Câmara que sejam celebrados novos protocolos de colaboração para substituir os anteriores, de maneira a garantir a continuidade dos serviços prestados, nomeadamente com a Associação Social, Cultural e Recreativa de Apúlia – que prestará os seus serviços no Centro Escolar de Fão – e com a Junta de Freguesia de Rio Tinto – que será parceiro ao nível dos serviços prestados na EBI/JI Rio Tinto. Os mesmos deverão ser extensíveis aos Agrupamentos de Escolas supra referenciados, uma vez que assumem funções de supervisão pedagógica dos serviços prestados, assim como à Junta de Freguesia de*

*Fão, no caso específico dos serviços a prestar no Centro Escolar de Fão, uma vez que se propõe que assumam a componente de prolongamento de horário.” Segue-se data e assinatura.*

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE PROTOCOLO EM CAUSA, BEM COMO AUTORIZAR A SUA OUTORGA. -----

**04.04.08 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO - PROPOSTA. -----**

Foi presente em reunião proposta da senhora Vereadora, Dr.<sup>a</sup> Jaqueline Areias, com o seguinte teor:

*“A Câmara Municipal de Esposende, no âmbito do protocolo de colaboração celebrado com o Ministério da Educação, tem garantido a sua participação no Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que tem como objectivo possibilitar às crianças deste nível de ensino usufruírem de um serviço de refeição de qualidade. Por conseguinte, no âmbito do protocolo previamente estabelecido sobre esta matéria, foram também celebrados protocolos de colaboração com parceiros locais, nomeadamente instituições públicas, particulares e/ou cooperativas, que desenvolvem a sua actividade nos domínios da educação e da intervenção comunitária.*

*Recentemente, os protocolos celebrados com a Santa Casa da Misericórdia de Fão e a Associação Social de Bem Estar de Rio Tinto, que prestavam serviços às crianças da Escola Básica de Fão (agregação das anteriores EB1/JI Ramalhão e EB1 Pedreiras) e da EB1/JI Rio Tinto, respectivamente, foram denunciados pelas mesmas.*

*Neste sentido, propõe-se à Ex.ma Câmara que sejam celebrados novos protocolos de colaboração para substituir os anteriores, de maneira a garantir a continuidade dos serviços prestados, nomeadamente com a Associação Social, Cultural e Recreativa de Apúlia e com a Junta de Freguesia de Rio Tinto.” Segue-se data e assinatura. -----*

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE PROTOCOLO EM CAUSA, BEM COMO AUTORIZAR A SUA OUTORGA. -----

**05 – URBANISMO E POLÍTICA DE SOLOS: \_\_\_\_\_**

**05.01 – OBRAS MUNICIPAIS: \_\_\_\_\_**

**05.01.01 – CONSTRUÇÃO DAS FUNDAÇÕES DAS CAFETARIAS DA MARGINAL DE ESPOSENDE - AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA E CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----**

Foi presente em reunião Auto de Recepção Provisória e a informação técnica n.º 249/DOM/2011, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara

Municipal, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria aos trabalhos realizados no âmbito da empreitada supra referenciada, donde resulta que os mesmos se encontram realizados e em condições de serem recebidos provisoriamente. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA, RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS E AUTORIZAR O CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

#### **05.02 – OBRAS PARTICULARES:** \_\_\_\_\_

##### **05.02.01 – PROCESSO N.º 443/2003 – CONSTRUÇÕES JOSÉ PATRÃO E FILHOS, LDA – RUA CAPITÃO JORGE LARCHER – FREGUESIA DE FÃO – AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO.** -----

Foi presente em reunião a informação técnica prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria para efeitos de recepção provisória das obras de urbanização referentes ao processo de licenciamento de operações urbanísticas supra referenciado, para efeitos de homologação do respectivo auto, bem como informa da possibilidade de, em caso de homologação daquele auto, se proceder à recepção provisória e à redução da respectiva caução para um total 9.600,00€ até à recepção definitiva das obras de urbanização. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E RECEBER PROVISORIAMENTE OS TRABALHOS, BEM COMO AUTORIZAR A REDUÇÃO DA CAUÇÃO PARA 9.600,00€ ATÉ À RECEPÇÃO DEFINITIVA. -----

##### **05.02.02 – PROCESSO N.º 729/2000 – CONSTRUÇÕES JOSÉ PATRÃO E FILHOS, LDA – LUGAR DE BELINHO – FREGUESIA DE ANTAS – AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E CANCELAMENTO DA CAUÇÃO.** -----

Foi presente em reunião a informação técnica prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria para efeitos de recepção definitiva das obras de urbanização referentes ao processo de licenciamento de operações urbanísticas supra referenciado, para efeitos de homologação do respectivo auto, bem como informa da possibilidade de, em caso de homologação daquele auto, se proceder à recepção definitiva e cancelamento da respectiva caução. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS, BEM COMO AUTORIZAR O CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

**05.02.03 – PROCESSO N.º 283/2001 – PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA – RUA FONTE DA SENHORA – FREGUESIA DE APÚLIA – AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----**

Foi presente em reunião a informação técnica prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria para efeitos de recepção definitiva das obras de urbanização referentes ao processo de licenciamento de operações urbanísticas supra referenciado, para efeitos de homologação do respectivo auto, bem como informa da possibilidade de, em caso de homologação daquele auto, se proceder à recepção definitiva e cancelamento da respectiva caução. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS, BEM COMO AUTORIZAR O CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

**05.02.04 – PROCESSO N.º 1428/1990 – CONSTRUÇÕES VIANAZENDE, LDA – RAMALHÃO – FREGUESIA DE FÃO – AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----**

Foi presente em reunião a informação técnica prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria para efeitos de recepção definitiva das obras de urbanização referentes ao processo de licenciamento de operações urbanísticas supra referenciado, para efeitos de homologação do respectivo auto, bem como informa da possibilidade de, em caso de homologação daquele auto, se proceder à recepção definitiva e cancelamento da respectiva caução. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS, BEM COMO AUTORIZAR O CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

**05.02.05 – PROCESSO N.º 501/2005 – MARIA CARMINDA DIAS FARIA – LUGAR DA SALGUEIRA – FREGUESIA DE APÚLIA – PROPOSTA DE POSSE ADMINISTRATIVA PARA DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA SEM LICENÇA MUNICIPAL. -----**

Foi presente em reunião a informação DGI/52796/2012 onde é dado a conhecer os factos relativos ao processo supra referenciado, bem como o procedimento relativo à posse administrativa para realização coerciva dos trabalhos de demolição da edificação construída sem licença municipal. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA E, ASSIM, DETERMINAR A POSSE ADMINISTRATIVA DO PRÉDIO EM

CAUSA PELO PRAZO DE 30 DIAS, PARA EFEITOS DE EXECUÇÃO COERCIVA DOS TRABALHOS, A EXPENSAS DOS PROPRIETÁRIOS. MAIS DELIBEROU, NOS TERMOS E PELOS FUNDAMENTOS CONSTANTES NA INFORMAÇÃO DGU/52796/2012 APRESENTADA E COM A QUAL SE CONCORDA, QUE A POSSE ADMINISTRATIVA SEJA EFECTUADA NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS. -----

**05.02.06 – PROCESSO N.º 166/85 – CÉSAR GADANHO FREIRE DE ANDRADE – AV. DO HOSPITAL – FREGUESIA DE ESPOSENDE – PROPOSTA PARA ACCIONAR A CAUÇÃO PARA EXECUÇÃO DA CORRECÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO. -**

Foi presente em reunião a informação técnica DGU/6040<sup>a</sup>2/2012 prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, na qual se dá a conhecer que o promotor do empreendimento não concluiu as obras de urbanização a que estava obrigado referente ao processo de licenciamento de operações urbanísticas supra referenciado, devendo ser accionada a caução existente para a execução da correcção das obras de urbanização que carecem de rectificação, para salvaguarda da qualidade do meio urbano e da segurança pública. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, ACCIONAR A CAUÇÃO PARA QUE SEJAM EXECUTADAS, A EXPENSAS DAQUELA, AS CORRECÇÕES DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO, NOS TERMOS E PELOS FUNDAMENTOS CONSTANTES NA INFORMAÇÃO TÉCNICA DGU/6040A2/2012 DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E COM A QUAL SE CONCORDA. -----

**05.02.07 – PROCESSO N.º 28/92 – BARCA DO LAGO PINHOS, S.A. – QUINTA DA BARCA – FREGUESIA DE GEMESSES – PROPOSTA PARA ACCIONAR A CAUÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM FALTA E CORRECÇÃO DAS EXECUTADAS. -----**

Foi presente em reunião a informação técnica DGU/53536/2012 prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, na qual se dá a conhecer que o promotor do empreendimento não concluiu as obras de urbanização a que estava obrigado referente ao processo de licenciamento de operações urbanísticas supra referenciado, devendo ser accionada a caução existente para a execução das obras em falta e correcção das executadas e que carecem de rectificação, de acordo com a estimativa orçamental que se anexa, para salvaguarda da qualidade do meio urbano e protecção de interesses de terceiros adquirentes das fracções do empreendimento. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, ACCIONAR A CAUÇÃO (LOTE 179) PARA QUE SEJAM EXECUTADAS, A EXPENSAS DAQUELA, AS OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM FALTA E AQUELAS QUE NECESSITAM DE CORRECÇÕES, NOS TERMOS E PELOS FUNDAMENTOS CONSTANTES NA INFORMAÇÃO

TÉCNICA DGU/53536/2012 DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E COM A QUAL SE CONCORDA. -----

**06 – EDUCAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**06.01 – ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR – 2012 - PROPOSTA.** -----

Foi presente em reunião proposta da senhora Vereadora, Dr.<sup>a</sup> Jaquelina Areias, com o seguinte teor:

*“O desenvolvimento de um concelho está intimamente ligado com o desenvolvimento cultural e com a formação do seu agregado populacional. No entanto, é indubitável que existem estratos populacionais com dificuldades económicas que não permitem a normal frequência e continuidade da formação escolar aos elementos dependentes, sobretudo quando esses estudos se colocam ao nível do ensino superior.*

*Neste sentido, é competência da Câmara Municipal deliberar em matéria de prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos, designadamente no que concerne a apoios a prestar aos mesmos, pela forma e condições constantes de regulamento municipal, conforme decorre do disposto no n.º 4 c) do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.*

*Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, vimos propor, para o ano de 2012, a atribuição de trinta bolsas de estudo no valor nominal de seiscentos euros.”* Segue-se data e assinatura. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, FIXAR EM TRINTA O NÚMERO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO DE 2012, BEM COMO FIXAR O SEU QUANTITATIVO UNITÁRIO EM SEISCENTOS EUROS. -----

**07 – COMÉRCIO E INDÚSTRIA:** \_\_\_\_\_

**07.01 – ANA CRISTINA M. NUNES DA SILVA – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO ÁS DO SABER – SITO NA RUA NARCISO FERREIRA – FREGUESIA DE ESPOSENDE.** -----

Foi presente em reunião, pedido de alteração do horário de funcionamento do estabelecimento comercial denominado Ás do Saber, sito na Rua Narciso Ferreira, freguesia de Esposende. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM CAUSA NOS TERMOS SOLICITADOS NO RESPECTIVO PEDIDO. ---



**07.02 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO BIGOSSES BAR – SITO NA RUA PINHAL DA FOZ – FREGUESIA DE ESPOSENDE – REQUERIMENTO E PARECERES – PROPOSTA DE RESTRIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. -----**

Foi presente em reunião exposição apresentada pelo José Geraldo Silva Guimarães, proprietário do estabelecimento comercial denominado Bigosses Bar, sito na Rua do Pinhal da Foz na cidade de Esposende. Foi ainda presente pareceres da Junta de Freguesia de Esposende, Associação Comercial e Industrial do Concelho de Esposende. Fica arquivada cópia dos mesmos junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, E FACE AOS ELEMENTOS APRESENTADOS, RESTRINGIR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM CAUSA PARA AS 24:00H.

Absteve-se a senhora Vereadora Luzia Miquelino. -----

**07.03 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO 8 OITENTA COFFE BAR – SITO NA RUA DOS BOMBEIROS – FREGUESIA DE ESPOSENDE – REQUERIMENTO E PARECERES – PROPOSTA DE RESTRIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. -----**

Foi presente em reunião reclamação apresentada pela senhora Maria Inês Beirão Lamela da Silva Lopes, e informação prestada pela senhora Fátima Mota, representante dos moradores, relativa ao estabelecimento comercial denominado 8 oitenta Coffe Bar, sito na Rua dos Bombeiros na cidade de Esposende. Sobre o assunto, foi ainda presente pareceres da Guarda Nacional Republicana, Junta de Freguesia de Esposende e Associação Comercial e Industrial do Concelho de Esposende. Fica arquivada cópia dos mesmos junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, MANDAR NOTIFICAR O PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO EM CAUSA INFORMANDO-O DA INTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, FACE AOS INCÓMODOS QUE O ESTABELECIMENTO TÊM VINDO A PROVOCAR NA VIZINHANÇA E AO PARECER DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, DE PROCEDER À RESTRIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA AS 24:00H, CONCEDENDO-LHE UM PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS PARA SE VIR PRONUNCIAR, FINDO O QUAL, O HORÁRIO SERÁ RESTRINGIDO PARA AQUELA HORA DE ENCERRAMENTO.

Absteve-se a senhora Vereadora Luzia Miquelino. -----

**07.04 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO CAFÉ KABUL – SITO NA RUA POETA ANTÓNIO CORREIA DE OLIVEIRA – QUINTA DO PARAÍSO – FREGUESIA DE ANTAS – PROPOSTA DE RESTRIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. -----**

Foi presente em reunião reclamação apresentada pelo senhor Carlos Alberto Pereira, Advogado e representante dos senhores Martinho Torres Gomes e Maria Noémia da Costa Festa Gomes, relativa ao estabelecimento comercial denominado Café Kabul, sito na Rua Poeta António Correia de Oliveira, Quinta do Paraíso na freguesia de Antas. Sobre o assunto, foi ainda presente parecer da Guarda Nacional Republicana. Fica arquivada cópia dos mesmos junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, MANDAR NOTIFICAR O PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO EM CAUSA INFORMANDO-O DA INTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, FACE AOS INCÓMODOS QUE O ESTABELECIMENTO TÊM VINDO A PROVOCAR NA VIZINHANÇA E AO PARECER DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, DE PROCEDER À RESTRIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA AS 24:00H, CONCEDENDO-LHE UM PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS PARA SE VIR PRONUNCIAR, FINDO O QUAL, O HORÁRIO SERÁ RESTRINGIDO PARA AQUELA HORA DE ENCERRAMENTO.

Absteve-se a senhora Vereadora Luzia Miquelino. -----

---E nada mais havendo a tratar, foi elaborada a minuta da acta da presente reunião, que, depois de lida, foi submetida à aprovação do Executivo, sendo APROVADA por UNANIMIDADE para efeitos de execução imediata das deliberações tomadas. -----

---Sendo onze horas e quinze minutos, pelo senhor Vice-Presidente, foi declarada encerrada a presente reunião. -----

---E eu, Carla Manuela Brito da Silva Dias, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, redigi e subscrevi a presente acta, a qual se encontra fiel ao que de relevante se passou na mesma reunião. -----

**ACTA**

**N.º 04/2012**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE**

**Realizada em  
23 de Fevereiro de 2012**